

PREGÃO ELETRÔNICO

I.PROCESSO Nº140/2018

II.ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A./ GERÊNCIA DE PESSOAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GPA

III.REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018, Lei nº 10.520/02 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia e demais legislações afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

IV.LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

SITE: www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: 5 minutos mais o tempo aleatório do sistema.

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 29/01/2019 às 15:00 horas do dia 31/01/2019 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: às 10:30 horas do dia 01/02/2019 (horário de Brasília)

V.PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- (X) menor preço;
- () maior desconto;
- () melhor combinação de técnica e preço;
- () melhor técnica;
- () melhor conteúdo artístico;
- () maior oferta de preço;
- () maior retorno econômico;
- () melhor destinação de bens alienados.

6.1. O valor estimado será sigiloso, facultando-se à Desenbahia, a mediante justificativa conferir publicidade, conforme art.34 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 27 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

VII.OBJETO

7.1. Prestação de serviços de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde, aos empregados, diretores e ex-empregados da Desenbahia e seus dependentes/agregados, tendo a cobertura minimamente estadual, com rede própria e/ou referenciada de todas as doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, com a cobertura mínima prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente a época do evento e suas alterações posteriores,

editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante previsto no inciso I, art. 1º da lei nº 9.656/98, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital.

7.1.1. A forma de entrega e o escopo do serviço estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I).

7.2. No ato de aquisição do Edital, os interessados deverão conferir se o mesmo se encontra acompanhado dos seguintes Anexos, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

(X) Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;

(X) Anexo II – Modelo de procuração;

(X) Anexo III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital

(X) Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar no 123/06)

(X) Anexo V – Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)

(X) Anexo VI – Modelo de proposta de Preço;

(X) Anexo VII – Modelo de Proteção do trabalho do menor;

(X) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;

(X) Anexo IX - Minuta do Contrato (Beneficiários Ativos e PDVs);

(X) Anexo X – Minuta do Contrato (Beneficiários Inativos);

(X) Anexo XI – Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes.

VIII. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

() Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Desenbahia, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento do termo de referência e os campos editáveis aqui dispostos, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada no art.28, §único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (Parecer XXXXXX).

(X) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento foi examinada pela assessoria jurídica, conforme o Parecer nº GJU – RCE – 10/2019 de 17/01/2019.

IX. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à Desenbahia.

9.2. Está impedido de participar deste procedimento licitatório e de ser contratada pela Desenbahia aquele:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Desenbahia;

b) que estiver suspenso pela Desenbahia;

c) que tiver sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Desenbahia, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) que for sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- f) que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) que esteja inadimplente com a Desenbahia.
- j) que utilize mão-de-obra escrava;
- k) quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar (CEIS-CNEP) – Portal da Transparência/CGU e comprasnet-Ba;
- l) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com Desenbahia há menos de 6 (seis) meses.
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - I. dirigente da Desenbahia;
 - II. empregado da Desenbahia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - III. autoridade do ente público a que a Desenbahia esteja vinculada.

9.3. É vedada à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

9.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Desenbahia por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

9.5. O proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do Contrato, sob pena de rescisão.

9.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

9.7. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

9.8. Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

9.9. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

X. CREDENCIAMENTO

10.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

10.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

10.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

10.4. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

10.5. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.6. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

XI - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

11.2. Quando a proposta de preço exija a indicação do preço em algarismo e o por extenso, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

11.3. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

12.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

11.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

11.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.7. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.8. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação da licitante.

11.9. A licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, **sob pena de desclassificação.**

11.10. No caso de aquisições, o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” deverá ser preenchido com as seguintes exigências:

11.10.1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.10.1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

11.10.2. Caso haja prazo de entrega ou de execução do objeto, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

11.10.2.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

11.10.3. Caso haja garantia técnica, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

11.10.3.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

11.10.4. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

11.10.5. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

11.11. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

11.12. No campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do formulário eletrônico, deverão ser informados:

- () a marca;
- () o modelo;
- () a referência;
- () o tipo.

XII - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

12.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização da sessão na data marcada, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

12.4. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

12.5. Em casos, tais como, promoção de diligência que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

12.5.1. Em caso de suspensão da sessão pública, a data da reabertura será oportunamente publicada.

12.5.2. Na reabertura da sessão, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

XIII - DOS LANCES ELETRÔNICOS

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.1.1. Será levado em consideração o preço global mensal para efeito de julgamento das propostas.

13.2. É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

13.3. Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador “robô”, será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

13.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

13.5. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

13.6. Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

13.7.1. Verificando o Pregoeiro que, durante a disputa de lances, os valores ofertados não se aproximam do valor estimado da licitação, poderá divulgá-lo, no intuito, de obter a melhor oferta para Desenbahia.

13.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.9. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

13.10. No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

14.2. Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.3. Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório.

14.4. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

14.5. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

14.5. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

14.5.2.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

14.5.2.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

14.5.2.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

14.5.2.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.5.2.5. O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observado a seguinte ordem de critérios de desempate (art. 49 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia):

- a) Disputa entre os licitantes empatados em primeiro lugar;
- b) Concessão de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.248/1991, art. 3º, e Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º, § 2º; e
- c) Sorteio, realizado no âmbito da sessão pública.

14.6.1. O desempate deverá ser realizado na mesma sessão, exceto se designada nova sessão para tanto a critério da Comissão.

14.6.2. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

14.7. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

14.8. Sempre que houver sorteio poderá ser lavrada ata específica a critério do Pregoeiro, para o qual as licitantes serão convocadas.

14.9. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o item **XXI. DA AMOSTRA.**

XV - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação, **sob pena de desclassificação:**

- a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance (Anexo VI);
- b) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (Anexo II);
- c) Declaração de pleno conhecimento (Anexo III);
- d) Declaração de enquadramento (Anexo IV)
- e) Declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Anexo V)
- f) Documentos de habilitação (Item XVI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).
- g) Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes (Anexo X)

15.1.1. A ausência dos documentos indicados nas alíneas “(a)” a “(g)”, quando selecionados, importará em desclassificação da licitante.

15.2. A licitante deverá incluir na proposta de preço, **sob pena de desclassificação**, as seguintes informações, conforme proposta de preço (Anexo VI):

- o prazo de garantia;
- a marca;
- o modelo;
- a referência;
- o tipo.

15.2.1. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

15.2.2. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita

15.2.3. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

15.3. Os documentos deverão ser remetidos para o e-mail cpl@desenbahia.ba.gov.br **no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.**

15.3.1. O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

15.3.2. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão**, como condição indispensável para a contratação.

15.3.3. O prazo acima refere-se a postagem.

15.3.4. A referida documentação deverá ser entregue no setor de protocolo da Desenbahia, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, no edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital.

15.4. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

15.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do Edital.

15.6. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

15.8. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

XVI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá os seguintes documentos, **sob pena de inabilitação:**

16.1.1. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da Bahia, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

16.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo do Anexo V deste instrumento.

16.1.2.2. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DESENBAHIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à DESENBAHIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.1.3.A qualificação econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(X) a) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;

() b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

() c) não exigível.

16.1.4. Declaração de proteção ao trabalho do menor

16.1.4.1. Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo VI deste instrumento.

16.1.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório (Anexo VIII).

16.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

16.3. As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Equipe de Apoio antes da data designada para sessão do pregão, devendo, para tanto, entrar em contato com a CPL de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, no 2º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103-1277/1256, e-mail: cpl@desenbahia.ba.gov.br.

16.4. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

16.5. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

16.6. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

16.7. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

16.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esteja presente alguma restrição.

16.9. Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no Certame.

16.10. Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão de licitação. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Contrato.

16.11. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

16.12. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.13 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SAEB, acompanhado do extrato atualizado, para confirmação da validade das certidões exigidas, poderá substituir toda a documentação de habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

16.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

XVII. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:

17.2. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, **será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio enviado para o e-mail cpl@desenbahia.ba.gov.br ou fisicamente no setor de protocolo da Desenbahia, de segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas, no edifício-sede da DESENBAHIA**, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

17.4. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

17.5. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

18.2. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

IX. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidi-los.

19.2. As impugnações deverão ser formuladas em documento próprio e enviadas por o e-mail cpl@desenbahia.ba.gov.br ou fisicamente no setor de protocolo da Desenbahia, de segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas, no edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital

19.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, será feita sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

() XX. DA VISTORIA

20.1. A vistoria deverá ser realizada nos moldes estabelecidos no termo de referência (Anexo I).

() XXI. DA AMOSTRA

21.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá entregar a amostra no prazo de XX (XXXXX) dias úteis, no endereço sede da Desenbahia, Rua Ivone Silveira, nº 213, Doron, Salvador-BA, CEP 41.194-015, no horário de 8:30 às 14h.

21.2. O licitante deverá entrar em contato com telefones (71) 3103-XXXX ou pelo e-mail XXXXXXXXXX@desenbahia.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira para maiores informações.

21.3. A avaliação do material deverá ser feita pelo(a) XXXX (setor), ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

21.4. A análise das amostras será efetuada com base em critérios objetivos, conforme indicado no Termo de referência (anexo I).

21.5. Se inexitosa a aferição da amostra ou demonstração de compatibilidade, será convocado o detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

21.6. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

21.7. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em Lei.

21.8. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

21.9. A amostra deverá conter informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

21.10. Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

21.11. A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

21.12. A amostra aprovada permanecerá em poder da Desenbahia para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do Contrato.

21.13. As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

21.14. Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

21.15. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do objeto, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

XXII. DOS CONTRATOS

22.1. DA FORMALIZAÇÃO

22.1.1. A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de Contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Desenbahia, por instrumento equivalente.

22.1.2. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de Contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação e adjudicação, na forma do art. 90 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, devendo ser concedido por despacho motivado.

22.1.3. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

22.1.4. A assinatura do Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

22.1.5. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, é facultado à Desenbahia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

22.1.6. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

22.2. DAS GARANTIAS

22.2.1. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

22.3. DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

22.3.1. É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado.

22.3.2. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

22.4. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

22.4.1. O Contrato poderá ser alterado devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de Contrato constante do instrumento convocatório, bem como no art. 97 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

22.5. DO REAJUSTAMENTO

22.5.1. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

22.6. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

21.6.1. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta de contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

22.7. DO PAGAMENTO

22.7.1. A forma de pagamento observará o as disposições estabelecidas na minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

XXIII. DAS PENALIDADES

23.1. Aplicam-se às Licitações e Contratos regidos por este Regulamento as normas penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

23.2. A inexecução total ou parcial do Contrato observará as disposições estabelecidas no art. 123 e seguintes do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia** e na minuta do Contrato (Anexo IX) constante deste instrumento convocatório.

XXIV. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 56 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

XXIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PREGÃO

23.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.2. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

23.3. Os atos essenciais do Pregão Eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

23.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

23.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.6. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade

futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo

23.7. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

23.8. A apresentação da proposta implica, para a licitante, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9. No ato da aquisição do edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

I.Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto

II.Modelo de Procuração

III.Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital

IV.Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)

V.Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)

VI.Modelo de proposta de Preço;

VII.Modelo de Proteção do trabalho do menor;

VIII.Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório

IX.Minuta do Contrato

X.Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes.

23.10. A Pregoeira, no interesse da DESENBAHIA, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

23.11. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Pregoeira.

23.12. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

23.12.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Salvador.

23.13. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, pela Pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, no 2º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103-1277/1256, e-mail: cpl@desenbahia.ba.gov.br.

23.14. O documento que tenha sido autenticado pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio terá a mesma validade indicada no documento que foi autenticado, podendo ser apresentado desde que válido.

23.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

XXIV. DO FORO

24.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 10 de janeiro de 2019.

Camila Brandi Schlaepfer Sales
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.OBJETO

1.1.Prestação de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde, aos empregados, diretores e ex-empregados da Desenbahia e seus dependentes/agregados, tendo a cobertura minimamente estadual, com rede própria e/ou referenciada de todas as doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, com a cobertura mínima prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente a época do evento e suas alterações posteriores, editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante previsto no inciso I, art. 1º da Lei Federal nº 9.656/98.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação de plano de assistência médica hospitalar visa oferecer uma assistência à saúde eficiente, que reduza ou minimize os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade dos empregados da Desenbahia no seu desempenho funcional bem como, nas suas atividades cotidianas e de seus dependentes. Com a oferta do serviço a instituição contribui, ainda, com a redução da carga no Sistema Único de Saúde, apresentando alternativa aos seus empregados e dependentes vinculados.

3.ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 3.1.Atendimento, minimamente, no Estado da Bahia;
- 3.2.Utilização do sistema de reciprocidade ou reembolso com base em tabela da Operadora, em locais sem rede credenciada, incluída no âmbito de nacional.

4.DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO

4.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços descritos neste Termo de Referência, em sua integralidade, sob regime de empreitada por preço unitário, a fim de atender os beneficiários abaixo indicados:

4.1.1. Os **BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS** estão divididos em dois grupos, com composição da precificação da carteira dividida em beneficiários titulares ativos (GRUPO 01) e beneficiários titulares PDVs (GRUPO 02), distintamente, bem como, seus respectivos beneficiários dependentes e agregados.

4.1.1.1. São definidos como **BENEFICIÁRIOS TITULARES ATIVOS – GRUPO 01:**

- a) Empregados e Diretores da DESENBAHIA;
- b) Empregados à disposição de órgãos/entidades de qualquer esfera da Administração Pública ou Poder, desde que participem da folha de pagamento da DESENBAHIA;
- c) Empregados e servidores de outros órgãos/entidades, à disposição da DESENBAHIA, desde que em exercício de função gratificada, na DESENBAHIA; e
- d) Empregados à disposição de órgãos/entidades de qualquer esfera da Administração Pública ou Poder ou com contrato suspenso, fora de folha de pagamento da DESENBAHIA;

4.1.1.2. São definidos como **BENEFICIÁRIOS TITULARES PDVs – GRUPO 02:**

- a) Ex-empregados que, em virtude de negócio jurídico individual ou coletivo realizado com a CONTRATANTE, a exemplo de PDVs, possuem o direito de permanecer vinculados ao plano de saúde empresarial, assim como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho.

4.1.2. Conforme inciso II, do Art. 13, da Resolução nº 279 da ANS, a empresa vencedora fica obrigada a fornecer, nas mesmas condições, plano empresarial coletivo exclusivo aos ex-empregados definidos na forma abaixo que integrarão o grupo de **BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS:**

- a) Ex-empregados dispensados sem justa causa, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 da ANS, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho;
- b) Ex-empregados aposentados, assim como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 da ANS;
- c) Ex-empregados que, no momento do rompimento da relação de trabalho, reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes quando a relação de trabalho foi extinta. Nessas hipóteses, aplicar-se-á o regramento do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 da ANS.

4.1.3. São definidos como **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:**

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) Filhos maiores de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando nível superior;
- d) Filhos excepcionais sem limite de idade;
- e) Tutelados e enteados nas mesmas condições dos filhos.

4.1.4. São definidos como **BENEFICIÁRIOS AGREGADOS:**

- a) Pai, mãe, já vinculados ao plano empresarial quando da contratação do objeto deste certame, sendo vedadas novas inclusões;
- b) Filhos não universitários maiores de 21 (vinte e um) anos.

5. INSCRIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO

- 5.1.A CONTRATANTE inscreverá todos os usuários titulares, dependentes e agregados em formulários próprios fornecidos pela CONTRATADA, contendo todos os dados pessoais necessários e o visto da Unidade responsável.
- 5.2.Estarão isentos de carências todos os que se inscreverem até 30 (trinta) dias de contratação do Plano.
- 5.3.Os nascidos na vigência do Contrato terão a assistência médica hospitalar durante a permanência da mãe no hospital, tendo que ser inscrito até 30 (trinta) dias após o seu nascimento, ficando isento de carências.
- 5.4.O recém-nascido, filho de usuário dependente, terá direito à assistência neonatal pelo período estabelecido na Lei nº 9.656/98.
- 5.5.O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos terá aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo empregado, ativo ou inativo, adotante.
- 5.6.A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da admissão de empregados novos para informar sua inclusão e dos seus dependentes isentando-os assim da carência.
- 5.7.Não será permitida recusa de qualquer usuário portador de deficiência, doença pré-existente, enfermidades crônicas ou em razão de idade (art. 14, da Lei nº 9.656/98).
- 5.8.Qualquer inscrição de usuário fora das condições estabelecidas no Contrato deverá ser cancelada e comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- 5.9.Ocorrerá exclusão nos casos de: Falecimento (observado o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.656/98), ou solicitação do titular.

6. CARÊNCIAS

- 6.1. É vedada a previsão de qualquer tipo de carência nos primeiros 30 (trinta) dias de Contrato.
- 6.2. Recém-contratados serão incluídos sem carência desde que solicitem sua adesão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de admissão.
- 6.3. Recém-nascidos, cônjuges recém-casados e seus dependentes e companheiros estáveis serão incluídos sem carência desde que apresentem a documentação necessária e a respectiva certidão até 30 (trinta) dias após emissão da mesma.
- 6.4. As adesões feitas após os primeiros 30 (trinta) dias de adoção do plano ficarão sujeitas aos prazos de carências, conforme tabela da CONTRATADA.
- 6.5. As transferências de plano deverão seguir os seguintes critérios:
- 6.5.1. Para plano superior (acomodação em quarto privativo) fica garantida a cobertura do padrão inferior até o cumprimento das carências;
- 6.5.2. Para o plano inferior (acomodação em enfermaria) a qualquer tempo desde que não tenha ocorrido nenhum ato cirúrgico que tenha demandado internação, num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da solicitação.

7. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 7.1.1.A administração, o acompanhamento e a fiscalização da Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial a ser contratada ficará a cargo da Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA, subordinada à DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a quem caberá manter diretamente ou

através de terceiros designados, todos os contatos e entendimentos com a CONTRATADA, visando o bom andamento dos serviços, em como cuidar das inclusões, exclusões, alterações, 2ª vias dos titulares e seus dependentes, agilizar as consignações mensais, atestar faturas e adotar outros procedimentos pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. BENEFICIÁRIOS ATIVOS E PDVs

8.1.1.A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatórios mensais de desempenho (Relatórios Gerenciais de Desempenho), demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de acesso, a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato. Deverá ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente da execução do serviço contendo as seguintes informações mínimas: código do executante, nome do executante, código do segurado, matrícula, nome do segurado, data de atendimento, data de pagamento e valor pago, valor da coparticipação.

8.1.2.A CONTRATADA obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE relatório de sinistralidade dos grupos contratados para demonstração do desempenho do contrato trimestralmente ou sempre que solicitado.

8.1.3.A CONTRATADA emitirá Fatura dos serviços prestados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a execução dos serviços, devendo anexar à fatura todas as demonstrações de gastos efetuados pelos usuários, em meio eletrônico, para serem examinadas pela Desenbahia ou por terceiros por ela contratados para este fim, aos quais a operadora facilitará informações adicionais requeridas. A operadora decairá do direito de cobrar a despesa que não for apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização, nos casos justificados. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, referente ao mês anterior de execução do serviço, e sempre acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos exigidas na licitação.

8.1.4. Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela

correspondente a mensalidade e da coparticipação, a CONTRATADA fornecerá à Desenbahia, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, anexo ao relatório gerencial, relação com o nome dos usuários, indicando consultas, exames laboratoriais e demais procedimentos com seus respectivos valores em formato txt., conforme leiaute definido pela CONTRATANTE.

8.1.5. Realizar teleatendimento, com discagem direta, para orientação aos beneficiários da rede de prestadores.

8.1.6. Emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 1 (um) ano.

8.1.6.1. A emissão de novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ocorrer independentemente da solicitação da CONTRATANTE;

8.1.6.2. A entrega dos novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ser feita pela CONTRATADA.

8.1.7. Acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e performance na prestação dos serviços médicos.

8.1.8. Manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE e seus beneficiários.

8.1.9. Informar à CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços.

8.1.10. Possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE.

8.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as tabelas adotadas

para pagamento dos serviços prestados.

8.1.12. Indicar relação de todos os procedimentos para os quais serão requeridas autorizações prévias à sua execução

8.1.13. Os prazos para emissão das autorizações não deverão exceder a 02 (dois) dias úteis a contar da data de formalização do pedido pelo beneficiário ou pelo agente da rede credenciada e deverá ser encaminhada ao solicitante.

8.2. BENEFICIÁRIOS INATIVOS

8.2.1. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios de desempenho (Relatórios Gerenciais de Desempenho), demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de acesso, a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato, contendo as seguintes informações mínimas: código do executante, nome do executante, código do segurado, matrícula, nome do segurado, data de atendimento, data de pagamento e valor pago, valor da coparticipação.

8.2.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE relatório de sinistralidade do grupo contratado para demonstração do desempenho do Contrato trimestralmente ou sempre que solicitado.

8.2.3. Realizar teleatendimento, com discagem direta, para orientação aos beneficiários da rede de prestadores.

8.2.4. Emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 1 (um) ano.

8.2.5. A emissão de novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ocorrer independentemente da solicitação da CONTRATANTE;

- 8.2.6.A entrega dos novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ser feita pela CONTRATADA;
- 8.2.7.Acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e performance na prestação dos serviços médicos.
- 8.2.8.Manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE e seus beneficiários.
- 8.2.9.Informar à CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços.
- 8.2.10.Possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE.
- 8.2.11.A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as tabelas adotadas para pagamento dos serviços prestados.
- 8.2.12.Indicar relação de todos os procedimentos para os quais serão requeridas autorizações prévias à sua execução.
- 8.2.13. Os prazos para emissão das autorizações não deverão exceder a 02 (dois) dias úteis a contar da data de formalização do pedido pelo beneficiário ou pelo agente da rede credenciada e deverá ser encaminhada ao solicitante.
- 8.2.14.A CONTRATADA obriga-se, nas mesmas condições, a firmar Contrato de plano empresarial coletivo com o grupo de BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS, caracterizados no item 4.1.2 deste Termo de Referência.
- 8.2.15.As cobranças aos beneficiários inativos referenciados no item 4.1.2 deste Termo serão executadas diretamente pela CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. BENEFICIÁRIOS ATIVOS E PDVs

- 9.1.1. Acompanhar a execução do Contrato;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.1.3. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo contratado, exceto as informações sigilosas.

9.2. BENEFICIÁRIOS INATIVOS

- 9.2.1. Acompanhar a execução do contrato;
- 9.2.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 9.2.3. Prestar as informações solicitadas pelo contratado, exceto as informações sigilosas.

10. COBERTURAS

10.1. A cobertura exigida, compreende todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências estabelecidas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente a época do evento e suas alterações posteriores, bem como fornecimento pela rede credenciada de medicamentos complementares oncológicos, imuno-moduladores e de suporte no tratamento de patologias associadas, ainda que ministrados de forma oral e domiciliar.

10.2. Para efeito da Lei nº 9.656/98, artigos 30 e 31, serão computados os tempos de contribuições dos empregados nos Planos anteriores da Desenbahia.

11. CREDENCIAMENTO MÍNIMO

11.1. Além de Salvador e Região Metropolitana de Salvador, deverão constar da rede credenciada hospitais e clínicas de referência no interior do Estado notadamente nos municípios onde a Desenbahia possui representação: Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Juazeiro, Irecê, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães.

11.2. Será exigido o credenciamento mínimo obrigatório no município de Salvador de 5 (cinco) hospitais de grande porte, sendo 2 (dois) a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Desenbahia, e 4 (quatro) hospitais de médio porte.

11.2.1. A condição de credenciamento apresentada na contratação deverá ser mantida durante a execução do Contrato.

11.2.2. A determinação do porte hospitalar deverá seguir o conceito e definições em saúde

estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

11.2.3. O credenciamento mínimo, nos moldes dos itens acima, será exigido no ato da contratação, devendo ser apresentado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, sendo condição para a efetivação.

12. GARANTIAS DOS BENEFICIÁRIOS EM INTERNAÇÕES HOSPITALARES

- a) Cobertura de internações hospitalares em apartamento ou enfermaria, respeitada a opção do beneficiário, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, bem como em clínicas básicas e especializadas;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos nas diversas especialidades que se façam necessárias, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos anestésicos; gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as restrições regulamentares;
- e) Cobertura de internamento para cirurgias buco-maxilo-faciais;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, em até 24 (vinte e quatro) horas, em território brasileiro, para os limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- g) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- h) Cobertura de honorários dos médicos assistentes, de acordo com os critérios e limitações estabelecidas;
- i) Medicamentos prescritos pelos médicos assistentes;
- j) Alimentação dietética;
- k) Assistência de enfermagem;
- l) Taxas e material de sala;
- m) Assistência anestésica (inclusive consulta pré-operatória);
- n) Gasoterapia e hemoterapia;
- o) Cobertura para próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico e lentes para cirurgias oftalmológicas.

13. GARANTIAS DOS BENEFICIÁRIOS EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL

13.1. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas;

13.2. Cobertura de serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento e de mais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

14. GARANTIAS DOS BENEFICIÁRIOS NO ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

14.1. É garantida pelo Contratado cobertura e assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.

**15. COBERTURA OBRIGATÓRIA**

- a) Emergência, entendida como o evento que implicar risco imediato de vida ou de danos irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) Urgência, entendida como os eventos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) Estarão cobertos todos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação hospitalar, desde a admissão do paciente até a sua alta ou desde que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, exceto se o segurado estiver cumprindo os períodos de carência.

16. ACIDENTES PESSOAIS

16.1. Estarão cobertos todos os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, ocorridos a partir de zero hora da data de vigência do Contrato.

17. EXAMES PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, DE RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO

17.1. O contrato deverá incluir a possibilidade de realização de exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, mudança de função, bem como periódico anual, para cumprimento da NR7 – PCMSO – Exame Periódico Anual dos empregados. A lista de empregados e o rol de exames serão informados previamente, conforme demanda, com base nas solicitações do médico do trabalho. O pagamento deverá ser efetuado conforme quantidade, tipo de exame realizado e valores previstos na tabela da CONTRATADA.

18. PROGRAMA DE MEDICINA PREVENTIVA

18.1. A contratada deve fornecer programa de medicina preventiva e apoiar, quando demandado, ações na empresa referentes a: gerenciamento de pacientes crônicos; obesidade; tabagismo; hipertensão; diabetes; dislipidemia.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 93, do RLC.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. A fim de reduzir os custos com o Plano de Saúde, a DESENBAHIA disponibiliza aos seus empregados os seguintes serviços:

- a) Médico Clínico e do Trabalho na sede, prestando atendimento duas vezes por semana;
- b) Campanhas de Vacinação na Desenbahia e reembolso de 80% (oitenta por cento) para as vacinas não oferecidas pela Rede Governo.

21. DA PROPOSTA DO PREÇO

21.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar planos com preços por faixa etária, conforme Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003, para cada grupo.

21.2. Devem ser apresentados preços para Apartamento e Enfermaria, para livre escolha dos usuários, para cada grupo.

21.3. Para a apresentação do preço final da proposta, o Licitante deverá cotar seu preço para os Planos Apartamento e Enfermaria, indicando o preço total dos serviços, que será obtido pela soma dos preços totais (preço unitário da faixa x quantitativo populacional)

propostos para as diversas faixas etárias constantes no item “PROPOSTA DE PREÇO”.

21.4. O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma que à DESENBAHIA não caiba qualquer outro desembolso além do especificado na proposta.

21.5. A precificação deverá ser apresentada distinguindo-se a massa populacional dos empregados beneficiários ativos e ex-empregados beneficiários PDVs, conforme a Resolução nº 279 da ANS.

22.PAGAMENTO

22.1. O pagamento da fatura das mensalidades dos beneficiários ativos e PDVs, discriminados nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 deste Termo, dar-se-á em até 8 (oito) dias após a apresentação da fatura pela CONTRATADA.

22.2. As cobranças serão feitas de maneira postecipada à prestação do serviço.

22.3. O regime de coparticipação será revertido em favor da CONTRATADA e será aplicado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor das consultas e exames, com limite de **R\$ 278,86 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)** por procedimento, exceto em situações de emergência, urgência, internamento e tratamentos de longa duração *, reajustado na mesma época e no mesmo índice das mensalidades.

(*) Tratamentos de longa duração = oxigênio terapia hiperbárica, quimioterapia neoplásica, radioterapia, braquiterapia, litotripsia, diálise, hemodiálise, fototerapia e tratamento da dor crônica.

22.4. Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente a coparticipação, a CONTRATADA fornecerá à Desenbahia, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, anexo ao relatório gerencial, relação nome dos usuários, indicando consultas, exames laboratoriais e demais procedimentos com seus respectivos valores.

22.5. Todas as cobranças aos beneficiários inativos, referenciados no item 4.1.2 deste Termo, serão executadas diretamente pela CONTRATADA.

23.DO REAJUSTE ANUAL

23.1. O preço do Contrato poderá ser reajustado com periodicidade anual, desde que observadas as normas expedidas pelo Governo Federal para as operadoras de assistência à saúde.

23.2. Na falta de um índice específico estabelecido para os contratos de assistência à saúde para os planos empresariais coletivos, o reajuste se dará mediante negociação entre as partes, admitindo-se o limite máximo de reajuste o índice anual autorizado para planos de

saúde individuais divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outro que venha a ser instituído pelo Governo Federal ou entidade competente para o caso específico.

23.3. Nos termos do Art. 19 da Resolução nº 279 da ANS, a manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde exclusivo para os beneficiários inativos e PDVs definidos nos itens 4.1.1.2. e 4.1.2. poderão ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

24. ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA POR ACOMODAÇÃO*

24.1. EMPREGADOS ATIVOS

| - ACOMODAÇÃO APARTAMENTO - | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------|-----|-------|-------------|-----|-------|------------|------------|------------|
| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | | | DEPENDENTES | | | TOTAL | | |
| | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL |
| 00-18 | 0 | 0 | 0 | 39 | 38 | 77 | 39 | 38 | 77 |
| 19-23 | 1 | 0 | 1 | 3 | 5 | 8 | 4 | 5 | 9 |
| 24-28 | 1 | 3 | 4 | 1 | 0 | 1 | 2 | 3 | 5 |
| 29-33 | 3 | 5 | 8 | 1 | 7 | 8 | 4 | 12 | 16 |
| 34-38 | 14 | 8 | 22 | 2 | 9 | 11 | 16 | 17 | 33 |
| 39-43 | 13 | 10 | 23 | 5 | 6 | 11 | 18 | 16 | 34 |
| 44-48 | 12 | 6 | 18 | 1 | 8 | 9 | 13 | 14 | 27 |
| 49-53 | 6 | 2 | 8 | 1 | 4 | 5 | 7 | 6 | 13 |
| 54-58 | 10 | 4 | 14 | 0 | 3 | 3 | 10 | 7 | 17 |
| 59 ou + | 7 | 8 | 15 | 0 | 5 | 5 | 7 | 13 | 20 |
| TOTAL ATIVOS APARTAMENTO | | | | | | | 120 | 131 | 251 |

| - ACOMODAÇÃO ENFERMARIA - | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------|-----|-------|-------------|-----|-------|-------|-----|-------|
| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | | | DEPENDENTES | | | TOTAL | | |
| | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL |
| 00-18 | 0 | 0 | 0 | 8 | 16 | 24 | 8 | 16 | 24 |
| 19-23 | 1 | 0 | 1 | 5 | 3 | 8 | 6 | 3 | 9 |
| 24-28 | 2 | 0 | 2 | 2 | 1 | 3 | 4 | 1 | 5 |
| 29-33 | 3 | 2 | 5 | 0 | 1 | 1 | 3 | 3 | 6 |

* Sujeita a variações em virtude de adesões e desligamentos, além das mudanças na opção de acomodação. Mês base de referência: outubro de 2018.

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---|---|----|---|---|---|----|----|-----|
| 34-38 | 4 | 7 | 11 | 1 | 3 | 4 | 5 | 10 | 15 |
| 39-43 | 4 | 6 | 10 | 4 | 3 | 7 | 8 | 9 | 17 |
| 44-48 | 1 | 5 | 6 | 2 | 3 | 5 | 3 | 8 | 11 |
| 49-53 | 6 | 2 | 8 | 2 | 4 | 6 | 8 | 6 | 14 |
| 54-58 | 4 | 0 | 4 | 2 | 3 | 5 | 6 | 3 | 9 |
| 59 ou + | 4 | 1 | 5 | 3 | 3 | 6 | 7 | 4 | 11 |
| TOTAL ATIVOS ENFERMARIA | | | | | | | 58 | 63 | 121 |

| | |
|---------------------------|------------|
| TOTAL GERAL ATIVOS | 372 |
|---------------------------|------------|

24.2.EX- EMPREGADOS PDVs

| - ACOMODAÇÃO APARTAMENTO - | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------|-----|-------|-------------|-----|-------|-------|-----|-------|
| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | | | DEPENDENTES | | | TOTAL | | |
| | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL |
| 00-18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 19-23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 24-28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 29-33 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 |
| 34-38 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 39-43 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 44-48 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 49-53 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| 54-58 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 59 ou + | 16 | 11 | 27 | 3 | 13 | 16 | 19 | 24 | 43 |
| TOTAL ATIVOS APARTAMENTO | | | | | | | 19 | 26 | 45 |

| - ACOMODAÇÃO ENFERMARIA - | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------|-----|-------|-------------|-----|-------|-------|-----|-------|
| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | | | DEPENDENTES | | | TOTAL | | |
| | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL |
| 00-18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 19-23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 24-28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 29-33 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 34-38 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 39-43 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 44-48 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 49-53 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 54-58 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 59 ou + | 1 | 1 | 2 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 |
| TOTAL ATIVOS ENFERMARIA | | | | | | | 1 | 2 | 3 |

| | |
|---------------------------|-----------|
| TOTAL GERAL ATIVOS | 48 |
|---------------------------|-----------|

24.3.EX-EMPREGADOS INATIVOS¹

| - ACOMODAÇÃO APARTAMENTO - | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------|-----|-------|-------------|-----|-------|-----------|-----------|-----------|
| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | | | DEPENDENTES | | | TOTAL | | |
| | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL |
| 00-18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 19-23 | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 5 | 3 | 2 | 5 |
| 24-28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 |
| 29-33 | 0 | 0 | 0 | 3 | 3 | 6 | 3 | 3 | 6 |
| 34-38 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 3 | 2 | 1 | 3 |
| 39-43 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| 44-48 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 49-53 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| 54-58 | 0 | 7 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 7 |
| 59 ou + | 10 | 13 | 23 | 2 | 9 | 11 | 12 | 22 | 34 |
| TOTAL ATIVOS APARTAMENTO | | | | | | | 22 | 36 | 58 |

| - ACOMODAÇÃO ENFERMARIA - | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------|-----|-------|-------------|-----|-------|-------|-----|-------|
| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | | | DEPENDENTES | | | TOTAL | | |
| | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL |
| 00-18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 | 2 | 2 |
| 19-23 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 3 | 3 | 0 | 3 |
| 24-28 | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 5 | 3 | 2 | 5 |
| 29-33 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 |
| 34-38 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3 | 1 | 2 | 3 |
| 39-43 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 4 | 0 | 4 | 4 |
| 44-48 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 |
| 49-53 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 |
| 54-58 | 3 | 1 | 4 | 0 | 2 | 2 | 3 | 3 | 6 |
| 59 ou + | 7 | 10 | 17 | 3 | 3 | 6 | 10 | 13 | 23 |

¹ Conforme inciso II, do Art. 13, da Resolução nº 279 da ANS, a empresa vencedora fica obrigada a fornecer, nas mesmas condições, plano empresarial coletivo exclusivo aos ex-empregados.

| | | | |
|--------------------------------|-----------|-----------|------------|
| TOTAL ATIVOS ENFERMARIA | 22 | 29 | 51 |
| TOTAL GERAL INATIVOS | | | 109 |

25.PREÇO ESTIMADO

25.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar planos, com preços por faixa etária, conforme Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003. Devem ser apresentados preços para Apartamento e Enfermaria, para livre escolha dos usuários. O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma que à DESENBAHIA não caiba qualquer outro desembolso além do especificado na proposta.

25.2. BENEFICIÁRIOS ATIVOS E PDVs

| TABELA DE PREÇOS – EMPREGADOS ATIVOS E PDVs | | |
|--|--------------------|-------------------|
| FAIXA ETÁRIA | ACOMODAÇÃO | |
| | Apartamento | Enfermaria |
| 0 a 18 anos | | |
| 19 a 23 anos | | |
| 24 a 28 anos | | |
| 29 a 33 anos | | |
| 34 a 38 anos | | |
| 39 a 43 anos | | |
| 44 a 48 anos | | |
| 49 a 53 anos | | |
| 54 a 58 anos | | |
| 59u + anos | | |

25.3. BENEFICIÁRIOS INATIVOS

| TABELA DE PREÇOS – EMPREGADOS INATIVOS | | |
|---|--------------------|-------------------|
| FAIXA ETÁRIA | ACOMODAÇÃO | |
| | Apartamento | Enfermaria |
| 0 a 18 anos | | |
| 19 a 23 anos | | |
| 24 a 28 anos | | |
| 29 a 33 anos | | |
| 34 a 38 anos | | |
| 39 a 43 anos | | |
| 44 a 48 anos | | |
| 49 a 53 anos | | |
| 54 a 58 anos | | |
| 59 ou + anos | | |

26.PROPOSTA PREÇO

26.1. GRUPO 01

| PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL – EMPREGADOS ATIVOS | | | | | | | |
|--|----------------------|-------------------------------|----------------|----------------------|-------------------------------|----------------|-------------------|
| FAIXA ETÁRIA | ACOMODAÇÃO | | | | | | TOTAL GERAL (R\$) |
| | Apartamento | | | Enfermaria | | | |
| | Valor Unitário (R\$) | Quantidade de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | Valor Unitário (R\$) | Quantidade de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | |
| 0 a 18 anos | | 77 | | | 24 | | |
| 19 a 23 anos | | 9 | | | 9 | | |
| 24 a 28 anos | | 5 | | | 5 | | |
| 29 a 33 anos | | 16 | | | 6 | | |
| 34 a 38 anos | | 33 | | | 15 | | |
| 39 a 43 anos | | 34 | | | 17 | | |
| 44 a 48 anos | | 27 | | | 11 | | |
| 49 a 53 anos | | 13 | | | 14 | | |
| 54 a 58 anos | | 17 | | | 9 | | |
| 59 ou + anos | | 20 | | | 11 | | |
| TOTAL (A) | | | | | | | R\$ |

26.2.GRUPO 02

| PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL – EX-EMPREGADOS PDVs | | | | | | | |
|---|----------------------|-------------------------------|----------------|----------------------|-------------------------------|----------------|-------------------|
| FAIXA ETÁRIA | ACOMODAÇÃO | | | | | | TOTAL GERAL (R\$) |
| | Apartamento | | | Enfermaria | | | |
| | Valor Unitário (R\$) | Quantidade de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | Valor Unitário (R\$) | Quantidade de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | |
| 0 a 18 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 19 a 23 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 24 a 28 | | 0 | | | 0 | | |

| | | | | | | | |
|---------------------|--|----|--|--|---|--|------------|
| anos | | | | | | | |
| 29 a 33 anos | | 1 | | | 0 | | |
| 34 a 38 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 39 a 43 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 44 a 48 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 49 a 53 anos | | 1 | | | 0 | | |
| 54 a 58 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 59 ou + anos | | 43 | | | 3 | | |
| TOTAL (B) | | | | | | | R\$ |

| | |
|------------------------------------|------------|
| PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B) | R\$ |
|------------------------------------|------------|

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Em cumprimento do art. 73, VIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, e em face do quanto disposto no art. 128 do mesmo diploma, declaramos:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº
123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () **microempresa** ou () **de empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**
[OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.
- [E/OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO VI

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO 01

| PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL – EMPREGADOS ATIVOS | | | | | | | |
|---|-----------------------------|--|-----------------------|-----------------------------|--|-----------------------|--------------------------|
| FAIXA ETÁRIA | ACOMODAÇÃO | | | | | | TOTAL GERAL (R\$) |
| | Apartamento | | | Enfermaria | | | |
| | Valor Unitário (R\$) | Quantidade e de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | Valor Unitário (R\$) | Quantidade e de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | |
| 0 a 18 anos | | 77 | | | 24 | | |
| 19 a 23 anos | | 9 | | | 9 | | |
| 24 a 28 anos | | 5 | | | 5 | | |
| 29 a 33 anos | | 16 | | | 6 | | |
| 34 a 38 anos | | 33 | | | 15 | | |
| 39 a 43 anos | | 34 | | | 17 | | |
| 44 a 48 anos | | 27 | | | 11 | | |
| 49 a 53 anos | | 13 | | | 14 | | |
| 54 a 58 anos | | 17 | | | 9 | | |
| 59 ou + anos | | 20 | | | 11 | | |
| TOTAL (A) | | | | | | | |

GRUPO 02

| PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL – EX-EMPREGADOS PDVs | | | | | | | |
|--|-----------------------------|--|-----------------------|-----------------------------|--|-----------------------|--------------------------|
| FAIXA ETÁRIA | ACOMODAÇÃO | | | | | | TOTAL GERAL (R\$) |
| | Apartamento | | | Enfermaria | | | |
| | Valor Unitário (R\$) | Quantidade e de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | Valor Unitário (R\$) | Quantidade e de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | |
| 0 a 18 anos | | 0 | | | 0 | | |

| | | | | | | | |
|-------------------------|--|----|--|--|---|--|--|
| 19 a 23 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 24 a 28 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 29 a 33 anos | | 1 | | | 0 | | |
| 34 a 38 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 39 a 43 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 44 a 48 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 49 a 53 anos | | 1 | | | 0 | | |
| 54 a 58 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 59 ou + anos | | 43 | | | 3 | | |
| TOTAL (B) | | | | | | | |

| PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B) | R\$ |
|-----------------------------|-----|
|-----------------------------|-----|

- Para efeito de julgamento de lances será considerado o valor global mensal.
- Não serão aceitos valores unitários acima do valor referencial orçado pela Desenbahia.
- O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta;
- A proposta de preço abarca todas as exigências do termo de referência.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no §1º do art. 86 e inciso VII do art. 67 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO
NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, não estar enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento de contratar com a Desenbahia dispostas no item IX deste Edital, art. 27 do Decreto Estadual nº 18.471/2018 e do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, bem como que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018
ANEXO IX**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS ATIVOS E BENEFICIÁRIOS PDVS DA DESENBAHIA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A, NA FORMA ABAIXO:

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**,....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede e foro na, neste ato representada por (RG nº e CPF nº), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 564/2018) de 17/12/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS ATIVOS E BENEFICIÁRIOS PDVS DA DESENBAHIA**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pelo Pregão eletrônico nº 016/2018 (integrante do Processo Administrativo nº 140/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na Prestação de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde, aos empregados, diretores e ex-empregados da Desenbahia e seus dependentes/agregados (Beneficiários Ativos e Beneficiários PDVs), tendo a cobertura minimamente estadual, com rede própria e/ou referenciada de todas as doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, com a cobertura mínima prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente a época do evento e suas alterações posteriores, editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante previsto no inciso I, art. 1º da Lei Federal nº 9.656/98, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo entre as partes, nos termos do §4º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Área de abrangência do serviço:

- a) Atendimento minimamente no Estado da Bahia;
- b) Utilização do sistema de reciprocidade ou reembolso com base em tabela da Operadora, em locais sem rede credenciada, incluída no âmbito de nacional

Parágrafo Segundo – Dos beneficiários do serviço:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em sua integralidade, a fim de atender os beneficiários abaixo indicados:

1. Os **BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS** estão divididos em dois grupos, com composição da precificação da carteira dividida em beneficiários titulares ativos (GRUPO 01) e beneficiários titulares PDVs (GRUPO 02), distintamente, bem como, seus respectivos beneficiários dependentes e agregados.

1.1. São definidos como **BENEFICIÁRIOS TITULARES ATIVOS – GRUPO 01:**

- a) Empregados e Diretores da DESENBAHIA;
- b) Empregados à disposição de órgãos/entidades de qualquer esfera da Administração Pública ou Poder, desde que participem da folha de pagamento da DESENBAHIA;
- c) Empregados e servidores de outros órgãos/entidades, à disposição da DESENBAHIA, desde que em exercício de função gratificada, na DESENBAHIA; e
- d) Empregados à disposição de órgãos/entidades de qualquer esfera da Administração Pública ou Poder ou com contrato suspenso, fora de folha de pagamento da DESENBAHIA;

1.2. São definidos como **BENEFICIÁRIOS TITULARES PDVs – GRUPO 02:**

- a) Ex-empregados que, em virtude de negócio jurídico individual ou coletivo realizado com a CONTRATANTE, a exemplo de PDVs, possuem o direito de permanecer vinculados ao plano de saúde empresarial, assim como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho.

2. Aos **BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS** deverá ser fornecido plano empresarial coletivo exclusivo pela CONTRATADA, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, conforme o inciso II, do Art. 13, da Resolução nº 279 da ANS.

3. São definidos como **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:**

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) Filhos maiores de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando nível superior;
- d) Filhos excepcionais sem limite de idade;

- e) Tutelados e enteados nas mesmas condições dos filhos.
4. São definidos como **BENEFICIÁRIOS AGREGADOS**:
- a) Pai, mãe, já vinculados ao plano empresarial quando da contratação do objeto deste certame, sendo vedadas novas inclusões;
 - b) Filhos não universitários maiores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Terceiro - Do escopo do serviço:

A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço nos seguintes termos:

I. Inscrição, inclusão e exclusão:

- a) A CONTRATANTE inscreverá todos os usuários titulares, dependentes e agregados em formulários próprios fornecidos pela CONTRATADA, contendo todos os dados pessoais necessários e o visto da Unidade responsável.
- b) Estarão isentos de carências todos os que se inscreverem até 30 (trinta) dias de contratação do Plano.
- c) Os nascidos na vigência do Contrato terão a assistência médica hospitalar durante a permanência da mãe no hospital, tendo que ser inscrito até 30 (trinta) dias após o seu nascimento, ficando isento de carências.
- d) O recém-nascido, filho de usuário dependente, terá direito à assistência neonatal pelo período estabelecido na Lei Federal nº 9.656/98.
- e) O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos terá aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo empregado, ativo ou inativo, adotante.
- f) A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da admissão de empregados novos para informar sua inclusão e dos seus dependentes isentando-os assim da carência.
- g) Não será permitida recusa de qualquer usuário portador de deficiência, doença pré-existente, enfermidades crônicas ou em razão de idade (art. 14 da Lei Federal nº 9.656/98).
- h) Qualquer inscrição de usuário fora das condições estabelecidas no Contrato deverá ser cancelada e comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- i) Ocorrerá exclusão nos casos de: Falecimento (observado o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.656/98), solicitação do titular.

II. Carências:

- a. É vedada a previsão de qualquer tipo de carência nos primeiros 30 (trinta) dias de Contrato.
- b. Recém-contratados serão incluídos sem carência desde que solicitem sua adesão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de admissão.
- c. Recém-nascidos, cônjuges recém-casados e seus dependentes e companheiros estáveis serão incluídos sem carência desde que apresentem a documentação necessária e a respectiva certidão até 30 (trinta) dias após emissão da mesma.
- d. As adesões feitas após os primeiros 30 dias de adoção do plano ficarão sujeitas aos prazos de carências, conforme tabela da CONTRATADA.
- e. As transferências de plano deverão seguir os seguintes critérios:
 - e.1) Para plano superior (acomodação em quarto privativo) fica garantida a cobertura do padrão inferior até o cumprimento das carências.
 - e.2) Para o plano inferior (acomodação em enfermaria) a qualquer tempo desde que

não tenha ocorrido nenhum ato cirúrgico que tenha demandado internação, num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da solicitação.

III.Coberturas:

- a) A cobertura exigida, compreende todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências estabelecidas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente a época do evento e suas alterações posteriores, bem como fornecimento pela rede credenciada de medicamentos complementares oncológicos, imuno-moduladores e de suporte no tratamento de patologias associadas, ainda que ministrados de forma oral e domiciliar.
- b) Para efeito da Lei Federal nº 9.656/98, artigos 30 e 31, serão computados os tempos de contribuições dos empregados nos Planos anteriores da Desenbahia.

IV.Credenciamento Mínimo:

- a) Além de Salvador e Região Metropolitana de Salvador, a CONTRATADA deverá ter rede credenciada hospitais e clínicas de referência no interior do Estado notadamente nos municípios onde a Desenbahia possui representação: Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Juazeiro, Irecê, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães.
- b) Será exigido o credenciamento mínimo obrigatório no município de Salvador de 5 (cinco) hospitais de grande porte, sendo 2 (dois) a uma distância máxima de 10 km da sede da Desenbahia, e 4 (quatro) hospitais de médio porte.
- c) A CONTRATADA deverá manter a condição de credenciamento apresentada na contratação durante a execução do contrato.
- d) A determinação do porte hospitalar deverá seguir o conceito e definições em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- e) A CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento mínimo, nos moldes dos itens acima, no ato da contratação, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, sendo condição para a efetivação deste.

V.Garantias dos beneficiários em internações hospitalares:

- a) Cobertura de internações hospitalares em apartamento ou enfermaria, respeitada a opção do beneficiário, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, bem como em clínicas básicas e especializadas;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos nas diversas especialidades que se façam necessárias, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos anestésicos; gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as restrições regulamentares;
- e) Cobertura de internamento para cirurgias buco-maxilo-faciais;

- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, em até 24 (vinte e quatro) horas, em território brasileiro, para os limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- g) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- h) Cobertura de honorários dos médicos assistentes, de acordo com os critérios e limitações estabelecidas;
- i) Medicamentos prescritos pelos médicos assistentes;
- j) Alimentação dietética;
- k) Assistência de enfermagem;
- l) Taxas e material de sala;
- m) Assistência anestésica (inclusive consulta pré-operatória);
- n) Gasoterapia e hemoterapia;
- o) Cobertura para próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico e lentes para cirurgias oftalmológicas.

VI. Garantias dos beneficiários em atendimento ambulatorial:

- a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas;
- b) Cobertura de serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento e de mais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

VII. Garantias dos beneficiários no atendimento obstétrico:

- a) A cobertura e assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.

VIII. Cobertura obrigatória:

- a) Emergência, entendida como o evento que implicar risco imediato de vida ou de danos irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) Urgência, entendida como os eventos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) Estarão cobertos todos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação hospitalar, desde a admissão do paciente até a sua alta ou desde que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, exceto se o seguro estiver cumprindo os períodos de carência.

IX. Acidentes pessoais:

- a) Estarão cobertos todos os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, ocorridos a partir de zero hora da data de vigência do Contrato.

X. Exames periódicos, admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função:

- a) Será possível a realização de exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, mudança de função, bem como periódico anual, para cumprimento da NR7 – PCMSO – Exame Periódico Anual dos empregados. A lista de empregados

e o rol de exames serão informados previamente, conforme demanda, com base nas solicitações do médico do trabalho. O pagamento deverá ser efetuado conforme quantidade, tipo de exame realizado e valores previstos na tabela da CONTRATADA.

XI. Programa de medicina preventiva:

- a) A CONTRATADA deve fornecer programa de medicina preventiva e apoiar, quando demandado, ações na empresa referentes a: gerenciamento de pacientes crônicos; obesidade; tabagismo; hipertensão; diabetes; dislipidemia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme planos e faixa etárias especificadas abaixo:

GRUPO 01

| PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL – EMPREGADOS ATIVOS | | | | | | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| FAIXA ETÁRIA | ACOMODAÇÃO | | | | | | TOTAL GERAL (R\$) |
| | Apartamento | | | Enfermaria | | | |
| | Valor Unitário (R\$) | Quantidade de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | Valor Unitário (R\$) | Quantidade de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | |
| 0 a 18 anos | | 77 | | | 24 | | |
| 19 a 23 anos | | 9 | | | 9 | | |
| 24 a 28 anos | | 5 | | | 5 | | |
| 29 a 33 anos | | 16 | | | 6 | | |
| 34 a 38 anos | | 33 | | | 15 | | |
| 39 a 43 anos | | 34 | | | 17 | | |
| 44 a 48 anos | | 27 | | | 11 | | |
| 49 a 53 anos | | 13 | | | 14 | | |
| 54 a 58 anos | | 17 | | | 9 | | |
| 59 ou + anos | | 20 | | | 11 | | |
| TOTAL (A) | | | | | | | |

**GRUPO 02**

| PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL – EX-EMPREGADOS PDVs | | | | | | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| FAIXA ETÁRIA | ACOMODAÇÃO | | | | | | TOTAL GERAL (R\$) |
| | Apartamento | | | Enfermaria | | | |
| | Valor Unitário (R\$) | Quantidade de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | Valor Unitário (R\$) | Quantidade de Vidas Estimadas | Subtotal (R\$) | |
| 0 a 18 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 19 a 23 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 24 a 28 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 29 a 33 anos | | 1 | | | 0 | | |
| 34 a 38 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 39 a 43 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 44 a 48 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 49 a 53 anos | | 1 | | | 0 | | |
| 54 a 58 anos | | 0 | | | 0 | | |
| 59 ou + anos | | 43 | | | 3 | | |
| TOTAL (B) | | | | | | | |

Parágrafo Primeiro – Estima-se para o Contrato o valor global mensal de R\$ _____, perfazendo no valor global anual de R\$ _____, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

Parágrafo Segundo – O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma que à CONTRATANTE não caiba qualquer outro desembolso além do especificado na proposta

Parágrafo Terceiro – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais, em razão das mensalidades dos beneficiários ativos e PDVs, acompanhadas do exemplar original da publicação, além da documentação pertinente, relativa ao recolhimento dos

impostos relacionados com a obrigação, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – As cobranças se darão de forma postecipada à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – O regime de co-participação será revertido em favor da CONTRATADA e será aplicado na base de 20% sobre o valor das consultas e exames, com limite de R\$ **278,86 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)** por procedimento, exceto em situações de emergência, urgência, internamento e tratamentos de longa duração*, reajustado na mesma época e no mesmo índice das mensalidades.

Parágrafo Terceiro – Compreende tratamentos de longa duração = oxigeno terapia hiperbárica, quimioterapia neoplástica, radioterapia, braquiterapia, litrotipsia, diálise, hemodiálise, fototerapia e tratamento da dor crônica.

Parágrafo Quarto – Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente a coparticipação, a CONTRATADA fornecerá à Desenbahia, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, anexo ao relatório gerencial, relação nome dos usuários, indicando consultas, exames laboratoriais e demais procedimentos com seus respectivos valores.

Parágrafo Quinto – Todas as cobranças aos beneficiários inativos serão executadas diretamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL

O preço do Contrato poderá ser reajustado com periodicidade anual, desde que observadas as normas expedidas pelo Governo Federal para as operadoras de assistência à saúde.

Parágrafo Primeiro – Na falta de um índice específico estabelecido para os contratos de assistência à saúde para os planos empresariais coletivos, o reajuste se dará mediante negociação entre as partes, admitindo-se o limite máximo de reajuste o índice anual autorizado para planos de saúde individuais divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outro que venha a ser instituído pelo Governo Federal ou entidade competente para o caso específico.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Art. 19 da Resolução nº 279 da ANS, a manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde exclusivo para os beneficiários inativos e PDVs definidos nos itens 4.1.1.2. e 4.1.2., do Termo de Referência, poderão ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 93, do RLC.

Parágrafo Primeiro – Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou

contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no Processo Administrativo nº 140/2018, neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo 140/2018;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 140/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Obrigações específicas:

- a) fornecer à CONTRATANTE relatórios mensais de desempenho (Relatórios Gerenciais)

- de Desempenho), demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de acesso, a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do Contrato. Deverá ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente da execução do serviço contendo as seguintes informações mínimas: código do executante, nome do executante, código do segurado, matrícula, nome do segurado, data de atendimento, data de pagamento e valor pago, valor da coparticipação.
- b) apresentar à CONTRATANTE relatório de sinistralidade dos grupos contratados para demonstração do desempenho do Contrato trimestralmente ou sempre que solicitado.
 - c) emitir Fatura dos serviços prestados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, devendo anexar à fatura todas as demonstrações de gastos efetuados pelos usuários, em meio eletrônico, para serem examinadas pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela contratados para este fim, aos quais a operadora facilitará informações adicionais requeridas. A operadora decairá do direito de cobrar a despesa que não for apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização, nos casos justificados. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, referente ao mês anterior de execução do serviço, e sempre acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos exigidas na licitação.
 - d) fornecer à CONTRATANTE, para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à mensalidade e à coparticipação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, anexo ao relatório gerencial, relação com o nome dos usuários, indicando consultas, exames laboratoriais e demais procedimentos com seus respectivos valores em formato txt., conforme leiaute definido pela CONTRATANTE.
 - e) realizar teleatendimento, com discagem direta, para orientação aos beneficiários da rede de prestadores.
 - f) emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 1 (um) ano.
 - f.1) A emissão de novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ocorrer independentemente da solicitação da CONTRATANTE;
 - f.2) A entrega dos novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ser feita pela CONTRATADA.
 - g) acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e performance na prestação dos serviços médicos.
 - h) manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE e seus beneficiários.
 - i) informar à CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços.
 - j) possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao da assinatura deste Contrato.
 - k) fornecer à CONTRATANTE as tabelas adotadas para pagamento dos serviços prestados.
 - l) indicar relação de todos os procedimentos para os quais serão requeridas autorizações prévias à sua execução. Os prazos para emissão das autorizações não deverão exceder a 02 (dois) dias úteis a contar da data de formalização do pedido pelo

beneficiário ou pelo agente da rede credenciada e deverá ser encaminhada ao solicitante.

- m) firmar Contrato de plano empresarial coletivo com o grupo de **BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS**, caracterizados no item 2, Parágrafo Segundo, CLÁUSULA SEGUNDA, deste Contrato, obrigando-se, ainda, a proceder às cobranças aos beneficiários respectivos de forma direta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- d) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, exceto as informações sigilosas;
- e) Acompanhar a execução deste Contrato;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência _____, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela Gerência _____, através do(a) _____, CPF nº _____, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da _____ para os devidos fins, figurando-se o fiscal e a titular da _____ como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA,de de 2019.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

(CONTRATADA):

Sr. (a)
CPF/MF nº

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF/MF nº _____

NOME: _____
CPF/MF nº _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018
ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS INATIVOS DA DESENBAHIA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A, NA FORMA ABAIXO:

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**,....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede e foro na, neste ato representada por (RG nº e CPF nº), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 564/2018) de 17/12/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS INATIVOS DA DESENBAHIA**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pelo Pregão eletrônico nº 016/2018 (integrante do Processo Administrativo nº 140/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na Prestação de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde, aos ex-empregados da Desenbahia e seus dependentes/agregados (Beneficiários Inativos), tendo a cobertura minimamente estadual, com rede própria e/ou referenciada de todas as doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, com a cobertura mínima prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente a época do evento e suas alterações posteriores, editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante previsto no inciso I, art. 1º da Lei Federal nº 9.656/98, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.**

Parágrafo Primeiro – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo entre as partes, nos termos do §4º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Área de abrangência do serviço:

- c) Atendimento minimamente no Estado da Bahia;
- d) Utilização do sistema de reciprocidade ou reembolso com base em tabela da Operadora, em locais sem rede credenciada, incluída no âmbito de nacional.

Parágrafo Segundo – Dos beneficiários do serviço:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em sua integralidade, a fim de atender os beneficiários abaixo indicados:

1. BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS:

- a) Ex-empregados dispensados sem justa causa, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa Nº 279 da ANS, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho;
- b) Ex-empregados aposentados, assim como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa Nº 279 da ANS;
- c) Ex-empregados que, no momento do rompimento da relação de trabalho, reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes quando a relação de trabalho foi extinta. Nessas hipóteses, aplicar-se-á o regramento do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa Nº 279 da ANS.

1.1. Aos BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS deverá ser fornecido plano empresarial coletivo, pela a CONTRATADA FORNECERÁ por determinação do inciso II, do Art. 13, da Resolução nº 279 da ANS.

2. São definidos como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) Filhos maiores de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando nível superior;
- d) Filhos excepcionais sem limite de idade;
- e) Tutelados e enteados nas mesmas condições dos filhos.

3. São definidos como BENEFICIÁRIOS AGREGADOS:

- a) Pai, mãe, já vinculados ao plano empresarial quando da contratação do objeto deste certame, sendo vedadas novas inclusões;
- b) Filhos não universitários maiores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Terceiro - Do escopo do serviço:

A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço nos seguintes termos:

I. Inscrição, inclusão e exclusão:

- a) A CONTRATANTE inscreverá todos os usuários titulares, dependentes e agregados em

- formulários próprios fornecidos pela CONTRATADA, contendo todos os dados pessoais necessários e o visto da Unidade responsável.
- b) Estarão isentos de carências todos os que se inscreverem até 30 (trinta) dias de contratação do Plano.
 - c) Os nascidos na vigência do Contrato terão a assistência médica hospitalar durante a permanência da mãe no hospital, tendo que ser inscrito até 30 (trinta) dias após o seu nascimento, ficando isento de carências.
 - d) O recém-nascido, filho de usuário dependente, terá direito à assistência neonatal pelo período estabelecido na Lei Federal nº 9.656/98.
 - e) O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos terá aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo empregado, ativo ou inativo, adotante.
 - f) A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da admissão de ex-empregados novos para informar sua inclusão e dos seus dependentes isentando-os assim da carência.
 - g) Não será permitida recusa de qualquer usuário portador de deficiência, doença pré-existente, enfermidades crônicas ou em razão de idade (art. 14, da Lei Federal nº 9.656/98).
 - h) Qualquer inscrição de usuário fora das condições estabelecidas no Contrato deverá ser cancelada e comunicada por escrito à CONTRATANTE.
 - i) Ocorrerá exclusão nos casos de: Falecimento (observado o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.656/98), solicitação do titular.

II. Carências:

- a. É vedada a previsão de qualquer tipo de carência nos primeiros 30 (trinta) dias de Contrato.
- b. Recém-contratados serão incluídos sem carência desde que solicitem sua adesão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de admissão.
- c. Recém-nascidos, cônjuges recém-casados e seus dependentes e companheiros estáveis serão incluídos sem carência desde que apresentem a documentação necessária e a respectiva certidão até 30 (trinta) dias após emissão da mesma.
- d. As adesões feitas após os primeiros 30 dias de adoção do plano ficarão sujeitas aos prazos de carências, conforme tabela da CONTRATADA.
- e. As transferências de plano deverão seguir os seguintes critérios:
 - e.1) Para plano superior (acomodação em quarto privativo) fica garantida a cobertura do padrão inferior até o cumprimento das carências.
 - e.2) Para o plano inferior (acomodação em enfermaria) a qualquer tempo desde que não tenha ocorrido nenhum ato cirúrgico que tenha demandado internação, num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da solicitação.

III. Coberturas:

- a) A cobertura exigida, compreende todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências estabelecidas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente à época do evento e suas alterações posteriores, bem como fornecimento pela rede credenciada de medicamentos complementares oncológicos, imuno-moduladores e de suporte no tratamento de patologias associadas, ainda que ministrados de forma

oral e domiciliar.

b) Para efeito da Lei Federal nº 9.656/98, artigos 30 e 31, serão computados os tempos de contribuições dos ex-empregados nos Planos anteriores da Desenbahia.

IV. Credenciamento Mínimo:

- a) Além de Salvador e Região Metropolitana de Salvador, a CONTRATADA deverá ter rede credenciada hospitais e clínicas de referência no interior do Estado notadamente nos municípios onde a Desenbahia possui representação: Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Juazeiro, Irecê, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães.
- b) Será exigido o credenciamento mínimo obrigatório no município de Salvador de 5 (cinco) hospitais de grande porte, sendo 2 (dois) a uma distância máxima de 10 km da sede da Desenbahia, e 4 (quatro) hospitais de médio porte.
- c) A CONTRATADA deverá manter a condição de credenciamento apresentada na contratação durante a execução do Contrato.
- d) A determinação do porte hospitalar deverá seguir o conceito e definições em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- e) A CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento mínimo, nos moldes dos itens acima, no ato da contratação, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, sendo condição para a efetivação deste.

V. Garantias dos beneficiários em internações hospitalares:

- a) Cobertura de internações hospitalares em apartamento ou enfermaria, respeitada a opção do beneficiário, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, bem como em clínicas básicas e especializadas;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos nas diversas especialidades que se façam necessárias, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos anestésicos; gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as restrições regulamentares;
- e) Cobertura de internamento para cirurgias buco-maxilo-faciais;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, em até 24 (vinte e quatro) horas, em território brasileiro, para os limites de abrangência geográfica previstos no Contrato;
- g) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- h) Cobertura de honorários dos médicos assistentes, de acordo com os critérios e limitações estabelecidas;
- i) Medicamentos prescritos pelos médicos assistentes;
- j) Alimentação dietética;
- k) Assistência de enfermagem;
- l) Taxas e material de sala;

- m) Assistência anestésica (inclusive consulta pré-operatória);
- n) Gasoterapia e hemoterapia;
- o) Cobertura para próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico e lentes para cirurgias oftalmológicas.

VI. Garantias dos beneficiários em atendimento ambulatorial:

- a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas;
- b) Cobertura de serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento e de mais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

VII. Garantias dos beneficiários no atendimento obstétrico:

- a) A cobertura e assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.

VIII. Cobertura obrigatória:

- a) Emergência, entendida como o evento que implicar risco imediato de vida ou de danos irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) Urgência, entendida como os eventos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) Estarão cobertos todos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação hospitalar, desde a admissão do paciente até a sua alta ou desde que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, exceto se o segurado estiver cumprindo os períodos de carência.

IX. Acidentes pessoais:

- a) Estarão cobertos todos os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, ocorridos a partir de zero hora da data de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Estima-se para o Contrato o valor global mensal de R\$ _____, perfazendo no valor global anual de R\$ _____, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

Parágrafo Primeiro – O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma não caiba qualquer outro desembolso além do especificado na proposta.

Parágrafo Segundo – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados de forma direta pelos Beneficiários Inativos, no que não haverá qualquer ingerência por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL

O preço do Contrato poderá ser reajustado com periodicidade anual, desde que observadas as normas expedidas pelo Governo Federal para as operadoras de assistência à saúde.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 19 da Resolução nº 279 da ANS, a manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde exclusivo para os beneficiários inativos e PDVs definidos nos itens 4.1.1.2. e 4.1.2., do Termo de Referência, poderão ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 93, do RLC.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no Processo Administrativo nº 140/2018, neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo 140/2018;

- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 140/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Obrigações específicas:

- a) fornecer à CONTRATANTE relatórios de desempenho (Relatórios Gerenciais de Desempenho), demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de acesso, a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do Contrato, contendo as seguintes informações mínimas: código do executante, nome do executante, código do segurado, matrícula, nome do segurado, data de atendimento, data de pagamento e valor pago, valor da coparticipação.
- b) fornecer para a CONTRATANTE relatório de sinistralidade do grupo contratado para demonstração do desempenho do Contrato trimestralmente ou sempre que solicitado.
- c) realizar teleatendimento, com discagem direta, para orientação aos beneficiários da rede de prestadores.
- d) emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 1 (um) ano.
 - d.1) A emissão de novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ocorrer independentemente da solicitação da CONTRATANTE;
 - d.2) A entrega dos novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ser feita pela CONTRATADA.
- e) acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e performance na prestação dos serviços médicos.
- f) manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE e seus beneficiários.
- g) informar à CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços.
- h) possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao da assinatura deste Contrato.
- i) fornecer à CONTRATANTE as tabelas adotadas para pagamento dos serviços

prestados.

- j) indicar relação de todos os procedimentos para os quais serão requeridas autorizações prévias à sua execução. Os prazos para emissão das autorizações não deverão exceder a 02 (dois) dias úteis a contar da data de formalização do pedido pelo beneficiário ou pelo agente da rede credenciada e deverá ser encaminhada ao solicitante.
- k) proceder às cobranças de forma direta em relação aos beneficiários inativos indicados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, exceto as informações sigilosas;
- c) Acompanhar a execução do Contrato;
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência _____, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela Gerência _____, através do(a) _____, CPF nº _____, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da _____ para os devidos fins, figurando-se o fiscal e a titular da _____ como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- g) multa compensatória;
- h) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- f) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA,de de 2019.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

(CONTRATADA):

Sr. (a)
CPF/MF nº

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF/MF nº _____

NOME: _____
CPF/MF n°

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO XI

| <u>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS LICITANTES</u> | |
|---|--------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL: | |
| ENDEREÇO: | |
| BAIRRO: | CIDADE: |
| ESTADO: | CEP: |
| CNPJ : | E-MAIL: 1 2 |
| TELEFONE: | FAX: |
| É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE DOCUMENTO, FICANDO ASSIM A DESENBAHIA SEM ALGUMA RESPONSABILIDADE JURÍDICA, COM INFORMAÇÕES NÃO VERDADEIRA CONTIDAS NESSE DOCUMENTOS. BASEADO NO PRINCÍPIO DA BOA FÉ PÚBLICA. | |

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA